



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 50/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do §2º, do artigo 81, da Lei Complementar Municipal nº 79, de 2018”.

A Lei Complementar Municipal nº 79, de 27 de dezembro de 2018, tem a finalidade de instituir a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente, seus instrumentos e regulamentos de funcionamento, o Código Municipal de Meio Ambiente e regulamenta o uso do Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUMPAC.

A proposta consiste em alterar a atual redação do §2º, do artigo 81, da Lei Complementar Municipal nº 79, de 2018, a fim de determinar que o prazo de validade da LID seja de, no mínimo 04, e no máximo 10 anos, sendo sua taxa determinada de forma proporcional, nestes termos:

“Art. 81

[...]

§2º O prazo de validade da LID será de no mínimo 04 (quatro), e no máximo 10 (dez) anos, a critério do requerente, não podendo ser fracionado, e o valor da taxa será proporcional, conforme estabelecido pela tabela II, do anexo I, desta Lei.”

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A SEMDEC justificou a proposta tendo em vista que a taxa de licença de Impacto Determinado com prazo de validade de 10 (dez) anos possui valor elevado, o que inviabiliza seu requerimento pelos os empreendedores de pequeno porte. Assim, passando a validade de 04 (quatro) a 10 (dez) anos, os valores correspondentes seriam calculados de forma proporcional.

A SEMDEC também pontuou que o prazo de validade da licença será definido pelo requerente, que inclusive poderá requerer a sua renovação.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, §3º, inciso VII.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 09 de setembro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020

**ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, DO
ARTIGO 81, DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 79, DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O §2º, do artigo 81, da Lei Complementar Municipal nº 79, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 81

[...]

§2º O prazo de validade da LID será de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, de 10 (dez) anos, a critério do requerente, não podendo ser fracionado em meses, sendo o valor da taxa proporcional ao tempo concedido, conforme estabelecido pela tabela II do anexo I desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003300390033003A005000